Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 216/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14528/2013
PROTOCOLO	: 1440779
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE VICENTINA
JURISDICIONADO	: HÉLIO TOSHIITI SATO
INTERESSADO	: MAX ROBERTO RIBEIRO & CIA LTDA - EPP
VALOR	: R$ 74.512,20
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – CONTRATO DE OBRA – AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite e a formalização de contrato administrativo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

É regular a execução financeira da contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 22/2013, a formalização contratual e a execução financeira do Contrato nº 41/2013, celebrado entre o Município de Vicentina – MS, por seu Prefeito, Sr. Hélio Toshiiti Sato e Max Roberto Ribeiro & Cia Ltda – EPP.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 22/2013 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato n. 41/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Max Roberto Ribeiro & Cia Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito municipal.

O objeto do contrato é o fornecimento de diversos materiais para construção, a fim de realizar pequenos reparos, no valor global de R$ 78.670,00 (setenta e oito mil, seiscentos e setenta reais).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 21554/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e teor e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 2 DR. JOAOMJR n. 17123/2015, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor da Contratação:	R$ 78.670,00;
Nota de Empenho:	R$ 74.512,20;
Notas Fiscais:	R$ 74.512,20;
Ordens de Pagamentos:	R$ 74.512,20.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 22/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Max Roberto Ribeiro & Cia Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 41/2013 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato n. 41/2013 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite, a formalização contratual e a execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP